



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2024

Termo de Contrato de Fornecimento celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS**, doravante denominado contratante, e a **BRENNER COMÉRCIO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, doravante denominada contratada.

Contrato celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - DetranRS**, sito na Rua Washington Luiz, n.º 904, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. Edir Pedro Domeneghini, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 205.269.380-72, RG nº 3008242483, doravante denominado CONTRATANTE, e **BRENNER COMÉRCIO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 386, 2691 – KM 346, Bairro São Cristóvão, Lajeado – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 53.806.200/0001-00, representada neste ato por Marco Antônio Brenner, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 418.386.960-91, doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 23/1244-0010981-5, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0367/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição do veículo CAMINHÃO BAÚ 4X2 MINIMO 130CV DIESEL COR BRANCA, código GCE 0595.0002.010011, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO IV ao Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras
Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460
Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125
CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO ANTONIO BRENNER
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BRENNER-4183869091
Dados: 2024.11.18 08:39:43 -03'00'

Página 1 de 16





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ 228.500,00 (Duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 44.01

Atividade/Projeto: 4279

Natureza da Despesa – NAD: 4.4.90.52

Recurso: 8000

Empenho nº: 24006509380

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460

Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125

CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO Assinado de
forma digital
ANTONIO por MARCO
ANTONIO
BRENNER BRENNER41838
696091
:4183869
Dados:
2024.11.18
08:40:10 -03'00'
6091
Página 2 de 16





CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.
- 6.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue.
- 6.3. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.
- 6.4. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Regulamento de que trata o Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.
- 6.5. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 6.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.6.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto ao Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei federal nº 14.133/2021;
- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460
Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125
CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO 
ANTONIO MARCO
ANTONIO MARCO
BRENNER: BRENNER-41838
41838696 696091
091 2024.11.18
08:40:28 -0300'
Página 3 de 16



6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. – Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Termo de Referência – Anexo IV do Edital.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460
Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125
CRC: 16.1458.2011

MARCO ANTÔNIO BRENNER
41838696
091
Assinado de forma digital por MARCO ANTÔNIO BRENNER-41838696-091
Dados: 2024.11.18 08:40:44 -03'00'

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

Página 4 de 16





9.2 Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo IV do Edital e de sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

10.7. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 4.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 2.1 for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460

Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125
CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO
ANTONIO
BRENNER: 41838696
091
Assinado de
forma digital por
MARCO
ANTONIO
BRENNER: 418386
96991
Dados:
2024.11.18
08:41:00 -03'00'
Página 5 de 16





10.7.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.7.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.7.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.7.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.7.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.8. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.8.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.8.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.8.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

10.8.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460

Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125
CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO
ANTONIO
BRENNER: BRENNER-41838
41838696
091
Assinado de
forma digital
por MARCO
ANTONIO
BRENNER:
41838696
Data: 2024.11.18
08:41:19 -03'00'
Página 6 de 16



10.8.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

10.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460
Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125
CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO Assinado de
forma digital
ANTONIO por MARCO
ANTONIO
BRENNER: BRENNER4183
41838690
091 8696091
Dados:
2024.11.18
08:41:36 -03'00'

Página 7 de 16





12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 10.7.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.9.

12.3. Da Aplicação das Sanções

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460

Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125

CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO Assinado de
forma digital
ANTONIO por MARCO
ANTONIO
BRENNER BRENNER-41838
696091
:4183869
2024.11.18
6091 084155-03007

Página 8 de 16



12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460
Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125
CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO Assinado de
ANTONIO forma digital por
MARCO
ANTONIO
BRENNER: BRENNER418386
418386909091
091 2024.11.18
0842:13-0300

Página 9 de 16



12.4. Da Execução da Garantia Contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

12.4.6. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

12.4.7. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460

Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125

CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

Página 10 de 16

MARCO
ANTONIO
BRENNER
41838696
091

Assinado de
forma digital por
MARCO
ANTONIO
BRENNER
41838696
091



- 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. apuração de indenizações e multas;
- 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
 - 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras
Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460
Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125
CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO Assinado de
forma digital por
ANTONIO MARCO
ANTONIO BRENNER
41838690
091
2024.11.18
08:42:51 -03'00'

Página 11 de 16





17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

17.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____ de _____ de _____.

Edir Pedro Domeneghini
Diretor-Geral
DETRAN/RS

MARCO
ANTONIO
BRENNER:4183
8696091

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BRENNER:41838696091
Dados: 2024.11.18 08:43:24 -03'00'

Marco Antônio Brenner
Representante da Brenner Comércio
Veículos e Peças

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras
Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460
Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125
CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

Página 12 de 16





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV DO EDITAL)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE BENS DA(S) FAMÍLIA(S): 0595-VEICULOS;

JUSTIFICATIVA

DEMANDAS DE TRANSPORTES DE MATERIAIS E DAS MUDANÇAS DE LOCAIS, DENTRE OUTROS, DO CEDOC, DO ESPAÇO DO DETRAN NA PROCERGS; DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO; DO PROTOCOLO; DA GESTÃO DE FROTA; DO PATRIMÔNIO; DA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA, SEDE, ETC, COM CARGAS VOLUMOSAS E INDIVISÍVEIS. HÁ CASOS DAS NECESSIDADES DE RECOLHER VULTOSAS DOCUMENTAÇÕES EM CRVAS E, EM OUTROS CREDENCIADOS, BEM COMO TRANSPORTAR MATERIAIS PARA EVENTOS DO DETRAN. A COMPRA VISA A TROCA DO VEÍCULO, DUCATO CARGO, DE ANO 2013, EM FACE ESTAR COM MAIS DE 10 ANOS DE USO, MAIS DE 100.000 KM E COM MÁS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, DEVIDO AO SEU ESTADO NATURAL DE DECREPITUDE. AVALIANDO AS NECESSIDADES APRESENTADAS, AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO, CONCLUI-SE QUE A FORMA APRESENTADA ESTÁ ADEQUADA ÀS NECESSIDADES, É TÉCNICAMENTE VIÁVEL E PROPORCIONA ECONOMICIDADE, SENDO QUE O CUSTO ESTIMADO ESTÁ DENTRO DOS PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Lote 1 CAMINHÃO BAÚ 4X2 MÍNIMO 130CV DIESEL COR BRANCA

TIPO DE ENTREGA : TOTAL

TRATAMENTO/EPP : Preferência

PRAZO DE ENTREGA : 60 Dias

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 Dias

VALOR DO LOTE : R\$ 348.751,67

Item 1 - 0595.0002.010011

CAMINHÃO BAÚ 4X2 MÍNIMO 130CV DIESEL COR BRANCA

QUANTIDADE: 1

UNIDADE: un

VALOR UNITÁRIO: R\$ 348.751,67

FAMÍLIA DO ITEM: VEICULOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

VEÍCULO DE SERVIÇO - TIPO DE VEÍCULO: CAMINHÃO BAÚ; ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO ESTADUAL; POTÊNCIA VEÍCULO: MÍNIMA 130CV; COMBUSTÍVEL: DIESEL; CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 60 L; CÂMBIO: MÍNIMO CÂMBIO MANUAL; NUMERO DE MARCHAS: MÍNIMO 5 MARCHAS, MAIS RÉ; DIREÇÃO: MÍNIMO DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETROASSISTIDA; TRAÇÃO: 4X2; ESPELHOS: ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS MÍNIMO MANUAL; TRAVAS ELÉTRICAS: SIM; VIDROS ELÉTRICOS: SIM; ALARME: NÃO; INTERFACE: NÃO; RODAS: RODAS DE FERRO; NUMERO DE PORTAS: DUAS PORTAS; CAPACIDADE DO PORTA MALAS: NÃO SE APLICA; ALTERNADOR: MÍNIMO 100 AMPERES COM BATERIA DE 12 VOLTS 70 AMPERES HORA; FAROL DE

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460

Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125

CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO
ANTONIO
BRENNER
41838690
091

Assinado de
forma digital por
MARCO
ANTONIO
BRENNER-41838
696091
Dados:
2024.11.18
08:43:44 -03'00'

Página 13 de 16





NEBLINA: SEM FAROL NEBLINA; AR CONDICIONADO: SIM; SAÍDA AR CONDICIONADO: SAIDA DIANTEIRA; LIMPADOR VIDRO TRASEIRO: NÃO; RADIO AM/FM USB: SIM; KIT MULTIMÍDIA: NÃO; COR VEÍCULO: BRANCA; NUMERO DE PASSAGEIROS MAIS CONDUTOR: 2 PASSAGEIROS MAIS CONDUTOR; JOGO DE TAPETES: SIM; PELÍCULA PROTETORA VIDROS VEÍCULO: PELICULA PROTETORA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE; CAÇAMBA: NÃO; PROTETOR DE CAÇAMBA: NÃO; CAPOTA: NÃO; TIPO DE CAPOTA: SEM CAPOTA; PROTETOR DE CARTER: SIM; ENGATÊ DE REBOQUE REMOVIVEL: NÃO; ANO E MODELO DO VEÍCULO OFERTADO: DEVERA SER DO ANO SEGUINTE, CASO HAJA LANÇAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO FABRICANTE DE MODELO SUPERIOR.; EMLACAMENTO VEÍCULO: EMLACAMENTO DO VEICULO FORNECIDO PELO VENDEDOR EM NOME DO ORGAO REQUISITANTE; LICENCIAMENTO VEÍCULO: LICENCIAMENTO PAGO PELOVENDEDOR EM NOME DO ÓRGÃO REQUISITANTE.; VEÍCULO COM TANQUE CHEIO: TANQUE CHEIO PAGO PELO VENDEDOR; FABRICAÇÃO: NACIONAL OU IMPORTADA; VEÍCULO DESTINADO PATRULHAMENTO POLICIAL OSTENSIVO: NÃO; BAÚ: SIM; DESCRIÇÃO DO BAÚ: EQUIPADO COM BAÚ ISOTÉRMICO, NA COR BRANCA, CONSTRUÍDO COM PAINÉIS INTEIROS DO TIPO SANDUÍCHE EM POLIURETANO PENSADO, COM PISO IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E ANTICORROSIVO. COMPORTA TRASEIRA BIPARTIDA DE ABERTURA LATERAL TOTAL COM SISTEMADE TRAVAMENTO E FECHAMENTO OU CADEADO PARA FECHAMENTO E PORTA NA LATERAL DIREITA COM SISTEMADE TRAVAMENTO E FECHAMENTO OU CADEADO PARA FECHAMENTO. DIMENSÕES DO BAÚ DE ACORDO COM O CHASSI E ENTRE EIXOS DO VEÍCULO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE (MM): COMPRIMENTO: 3.0 MT LARGURA: 1.8 MT, ALTURA: 1.8MT. PROTEÇÕES LATERAIS E TRASEIRASNA PARTE INFERIOR AO BAÚ CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO, ACOMPANHADO DE TODOS ACESSÓRIOS E SINALIZAÇÕES OBRIGATÓRIOS POR LEI ,CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NOMÍNIMO1.000.KGE PESO BRUTO NO MÁXIMO DE 3.500 KG; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM: 01- ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS ,COMO TRIANGULO CHAVE DE RODAS. 02- PNEU SOBRESSALENTE. OBS: 1. SERÃO ACEITOS VEÍCULOS COM ALARME ,COM INTERFACE E COM FAROL DE NEBLINA (LED OU NÃO) NO PARA CHOQUE DIANTEIRO, SEM CUSTO AO ERÁRIO PÚBLICO; 2. SERÃO CONSIDERADOS COMO ZERO QUILOMETRO(0 KM), VEÍCULOS QUE NÃO TENHAM SIDO UTILIZADOS PELO PROPRIETÁRIO ANTERIOR E POSSUAM QUILOMETRAGEM QUE CARACTERIZE ESSA SITUAÇÃO, LIMITADO ATÉ 100 KM/RODADOS PARA VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS E DE 300 KM/RODADOS PARA VEÍCULOS ESPECIAIS (COM ADAPTAÇÕES);

CONSIDERAR OBSERVAÇÕES N°: 1, 25
CONSIDERAR OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS: NÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO COORD. DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM (CEDOC)
AVENIDA APARÍCIO BORGES 2264 CORONEL APARICIO BORGES PORTO ALEGRE RS
QUANTIDADE: 1

OBSERVAÇÕES DOS ITENS:

OBSERVAÇÃO 1 O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL (EXCETO PARA LICITAÇÕES REALIZADAS POR MEIO ELETRÔNICO). DEVERÁ SER POSSIBILITADA A CONFIRMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM, ATRAVÉS DE CATALOGO TÉCNICO/FICHA TÉCNICA A SER DISPONIBILIZADO PELO FABRICANTE, QUANDO SOLICITADO. ANTES DA ADJUDICAÇÃO OU ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL, PODERÁ SER SOLICITADO UMA AMOSTRA AO LICITANTE VENCEDOR A SER ENTREGUE E INSTALADA (CASO DE EQUIPAMENTOS QUE EXIJAM ESSA CONDIÇÃO PARA TESTES) EM LOCAL A SER DEFINIDO, SEM QUALQUER ÔNUS AOERÁRIO PÚBLICO. O ÓRGÃO REQUISITANTE EM CASO DE DÚVIDA PODERÁ SOLICITAR LAUDO DOS PRODUTOS ENTREGUES, A SER EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO INMETRO, AFIM DE CONFIRMAR O ATENDIMENTO AO DISPOSTO EM EDITAL, FICANDOTODAS ASDESPESASDE TRANSPORTE E EMISSÃOOLAUDOPOR COSTADA LICITANTECONTRATADA.

OBSERVAÇÃO 25 PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES ADQUIRIDOS PELO ESTADO DO RGS: O LICITANTE DEVERÁ INDICAR NA PROPOSTA TIPO E PRAZO DE GARANTIA, COM VALIDADE TOTAL MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, SALVO SE CONSTAR DATA DE VALIDADE MAIOR JUNTO A ESPECIFICAÇÃO DO ITEM OU OBSERVAÇÃO DA COMPRA (CONSIDERAR A MAIOR). A MEDIÇÃO DA POTÊNCIA MÍNIMA DO VEÍCULO DEVERÁ SER AFERIDA COM O MESMO SENDO ABASTECIDO EM GASOLINA, QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL FLEX. RELAÇÃO DOS POSTOS DE

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460
Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125
CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

MARCO Assinado de
ANTONIO forma digital
BRENNER por MARCO
ANTONIO
:4183869
6091
2024.11.18
08:44:05 -03'00'

Página 14 de 16





ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CORES DISPONÍVEIS PARA ENTREGA (EXCETO NOS CASOS EM QUE A COR É DEFINIDA NA ESPECIFICAÇÃO). RELACIONAR OPCIONAIS QUE ACOMPANHAM O VEÍCULO OFERTADO (ANEXAR JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO). AS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO DEVERÃO SER CONFIRMADAS ATRAVÉS DE CATALOGO TÉCNICO. O VEÍCULO OFERTADO DEVERÁ TER ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DA DATA DA ENTREGA, SALVO COMPROVADA SITUAÇÕES ESPECIAIS A SEREM ANALISADAS E DEFINIDAS PELO DTERS (ANO/MODELO). O VEÍCULO DEVERÁ TER COBERTURA INTEGRAL DA GARANTIA DADA PELO FABRICANTE; O VEÍCULO DEVERÁ ATENDER O DECRETO Nº 54.290/18. VEÍCULOS TRANSFORMADOS/ADAPTADOS: O LICITANTE DEVERÁ ATENDER AS PORTARIAS 47/98 E 27/02 DO DENATRAN, APRESENTAR HOMOLOGAÇÃO (CAT) E ENTREGAR OS VEÍCULOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO REFERIDO ÓRGÃO, PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO TRANSFORMADO JUNTO AO DETRAN/RS. PARA VEÍCULOS ESPECIAIS: "PARA VEÍCULOS ESPECIAIS: ALTERAÇÕES MÍNIMAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO OFERTADO, QUE NÃO ALTEREM A NATUREZA DO OBJETO NEM INFLUENCIEM EM SUA UTILIZAÇÃO, PODERÃO SER ACEITAS DESDE QUE DE MANEIRA JUSTIFICADA E AUTORIZADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO."

MARCO ANTONIO BRENNER:4 1838696091
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BRENNER:41838696091
Dados: 2024.11.18 08:44:27 -03'00'

DETRAN/RS – Coordenadoria de Compras

Rua Washington Luiz, 904 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-460

Correio Eletrônico: compras@detran.rs.gov.br Portal: www.detran.rs.gov.br

Chave: 23124400108815008052184820241125

CRC: 16.1458.2011

Verificado em 29/11/2024 16:24:06

Página 15 de 16





Nome do arquivo: Termo contrato 020-2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Edir Pedro Domenechini	27/11/2024 11:11:59 GMT-03:00	20526938072	assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23124400108815008052184820241125 e CRC 16.1458.2011, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

